



*Natalia*  
Natalia Ferreira Lima  
Matricula 626467

## DECRETO Nº 172/2026 DE 29 DE ABRIL DE 2026

"Retifica o Decreto 140/2026 que dispõe sobre a concessão de Benefício Previdenciário de Pensão por Morte a MARIA JOSÉ DA COSTA em decorrência do falecimento do Servidor Inativo, ELIAS EDIVALDO DA COSTA e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e do artigo 48 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Retificar o Decreto 140/2026, e conceder o benefício de Pensão por Morte a **MARIA JOSÉ DA COSTA**, portador(a) CPF nº XXX.070.421-XX, ante o falecimento do(a) ex-servidor(a) aposentado(a) **ELIAS EDIVALDO DA COSTA**, inscrito no CPF nº XXX.375.024-XX, no cargo de AUXILIAR SERVICOS GERAIS I, sendo o valor mensal do benefício apurado na forma da legislação vigente e discriminado na tabela abaixo, cabendo à dependente a integralidade da cota (100%), em razão da inexistência de outros dependentes habilitados, nos termos do art. 51 da Lei Municipal nº 2.605/2011 :

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Salário Base	R\$ 1.621,00
<b>Valor Total do Provento</b>	<b>R\$ 1.621,00</b>

**Art. 2º** - A pensão por morte será devida a partir da **data do óbito, ocorrido no dia 12/02/2026**, conforme Art. 49 da Lei Municipal nº 2605/2011, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

**Art. 3º** - **Art. 3º** - A pensão por morte será paga integralmente à dependente MARIA JOSÉ DA COSTA, correspondente a 100% (cem por cento) da cota, em razão da inexistência de outros dependentes habilitados, não havendo, portanto, rateio ou reversão de cotas, nos termos dos arts. 51 e 52 da Lei Municipal nº 2.605/2011.

**Art. 4º** - Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios do § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

**Art. 5º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.



**Art. 6º** – O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTAHELENAPREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2026, produzindo efeitos financeiros a partir de 12 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de Abril de 2026.

**IRIS MARTINS PARREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Rejane Martins Pereira*  
**REJANE MARTINS PEREIRA**  
**GESTORA - SANTAHELENAPREV**

Declaramos para os devidos fins que  
Este documento foi Publicado pela  
Prefeitura Municipal de Santa Helena  
de Goiás, para conhecimento Público.  
Santa Helena de Goiás-GO 29/04/26

*Natalia*  
Natalia Ferreira Lima  
Matrícula 626467